



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

EMPREGADOR DOMÉSTICO

CPF



PERÍODO DA AÇÃO: agosto de 2022 a outubro de 2022

LOCAL

ATIVIDADE PRINCIPAL: serviços domésticos. CNAE 9700-5/00

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	05
F) RELAÇÃO DE EMPREGO.....	13
G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	13 G.1)
TRABALHO FORÇADO.....	13 G.1.A)
EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	15 G.1.B)
RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.	15
H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	17
I) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	18
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	19
K) CONCLUSÃO.....	19
L) ANEXOS.....	21

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora: [REDACTED], brasileira, viúva

CPF: [REDACTED]

Endereço do local objeto da ação fiscal (residência): [REDACTED]

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
Cep [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	01
Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	01
Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	01
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO –	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO - lavrada NDFC	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO - lavrada NDFC	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	Renda mensal vitalícia de dois salários.

aproximadamente no ano de 1995, após uma discussão entre [REDACTED] e [REDACTED], foi jogada uma trouxa de roupa da trabalhadora pelo muro da casa da Sra. [REDACTED], que a princípio não queria aceitar [REDACTED] em sua casa, mas a pedido do seu falecido pai à acolheu

Segundo a própria Sra. [REDACTED] como a [REDACTED] sempre gostou de cuidar de crianças, ficou encarregada de cuidar de sua neta [REDACTED] que na ocasião tinha oito anos de idade,. Atualmente a Sra. [REDACTED] cuida da casa e dos filhos da [REDACTED] e quando as crianças vão para a escola ela é levada para a casa da Sra. [REDACTED] onde também cuida dos afazeres domésticos. O apartamento de [REDACTED] é pequeno de dois quartos, um ao qual dormem os filhos e o outro a Sra. [REDACTED], indagamos onde dormia a Sr. [REDACTED] e foi dito que quando estava na casa de [REDACTED] dormia no sofá em um nicho da sala em frente ao aparelho de Tv, e se a família resolvesse ver televisão até tarde ou as crianças ficarem jogando até tarde da noite, ela não poderia dormir além de não ter nenhuma privacidade para seu descanso. e quando estava na casa da Sra. [REDACTED] e Sra. [REDACTED] filha da Sra. [REDACTED] dorme num sofá na varanda do apartamento, que é fechada, também sem privacidade.

Conversamos reservadamente com a Sra. [REDACTED], e ela contou que nunca recebeu salário ou qualquer dinheiro, a qualquer título, que quando precisa de algo pede a Sra. [REDACTED] ou a Sra. [REDACTED] pois não sabe lidar com dinheiro, não tem nenhum pertence de sua propriedade, apenas uma bíblia, que não tem nenhum armário ou móvel onde guardar suas roupas em ambas as casas, todas as suas roupas ficam em uma bolsa, não lembra a última vez que comprou roupa 'deve fazer mais de um ano' que só tem dois calçados, um chinelo e um tênis branco, que não sabe se deslocar sozinha, andar de ônibus, van Etc. que sempre que vai de uma casa para outra é levada de carro por algum membro da família

Como se verifica das entrevistas e depoimentos acima citados, A origem da relação empregatícia entre [REDACTED] e o núcleo familiar data de meados da década de 90, quando esta foi acolhida pela família de Dona [REDACTED] para atuar como baba de [REDACTED] a residência do pai da Sra. [REDACTED]

E) RELAÇÃO DE EMPREGO

Certo é que as atividades realizadas por [REDACTED] sempre foram as de domésticas inerentes ao de uma babá e com o tempo foi ganhando mais afazeres, para além de ter cuidado de toda uma geração de membros da família que cresceu sob a sua efetiva atenção. Além disso, não teve nenhuma retribuição financeira pelos serviços prestados ao longo de décadas de trabalho doméstico. O vínculo de emprego materializado entre [REDACTED] e o núcleo familiar da família da Sra. [REDACTED] contínuo desde 1995 e se projetou até a presente data, com a família se beneficiando diretamente do trabalho realizado por décadas a toda a família, passando de geração. Entretanto, o que se extrai do depoimento da Sra. [REDACTED] que o não reconhecimento da relação de emprego com a Sr. [REDACTED] decorre, tão somente, em razão de critério subjetivo do qual se abriga a empregadora, uma vez que, muito embora não tenha, admitido o exercício das tarefas domésticas, por nós verificadas, alega que [REDACTED] é uma pessoa da família e, assim sendo, não pode ser considerada empregada. Dos relatos acima colacionados identificam-se, entretanto, os principais elementos de uma relação de emprego de trabalho doméstico: atividade não lucrativa, continuidade, pessoalidade e a onerosidade – a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado no mínimo de acordo com o piso categoria. Claro está que a relação de trabalho existe e, conseqüentemente, preenchidos também os requisitos do vínculo de emprego doméstico, há a relação de emprego não formalizada, pois o núcleo familiar, não formalizou o vínculo de sua empregada doméstica, deixando de assinar a CTPS da Sra. [REDACTED], mantendo-a sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-social. 9 Diante de todos os fatos acima constatados, ficou clara a existência da relação de emprego, pois preenchidos todos os requisitos do vínculo de emprego doméstico, a saber: A) prestação de serviço de forma contínua- há a prestação de serviço contínua haja vista que a trabalhadora laborou por longos anos (27), para o núcleo familiar por todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos. b) subordinada - a trabalhadora cumpria as orientações e as ordens passadas inicialmente pela Sra. [REDACTED], posteriormente, depois Sra. [REDACTED] e sua Neta [REDACTED]. Como já trabalha para a família há muitos anos, conhece bem a rotina da residências, atualmente principalmente, exercendo o papel de babá dos filhos de [REDACTED]. E essas iniciativas não se dão por ato voluntário, em comunhão de atividades por mútua colaboração, mas, sim, em razão de décadas de efetiva relação de emprego a qual não permite a Valeria recusar o que a ela lhe é solicitado ou que deriva da habitualidade com a qual presta serviço na residência aos membros da família. c) onerosa - a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês,

quitado no mínimo de acordo com o piso categoria. d) pessoal - os serviços são prestados pessoalmente pela trabalhadora, não podendo se substituir por outra pessoa já que a família não tinha outros empregados. e) de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana - o trabalho é prestado no âmbito residencial do núcleo familiar sem finalidade lucrativa exercendo atividades do lar e de cuidado e manutenção da residência. Desse modo, com base do princípio da primazia da realidade, onde os fatos se sobrepõem aos documentos, está caracterizado o vínculo de emprego, pois estão presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego. Não foram anotadas as CTPS e não foram enviadas as informações para o e-social. A aludida contratação, apesar de não ter sido formalizada com a regular anotação da CTPS e registro no e-social do vínculo de emprego doméstico da Sra. [REDACTED] se protraiu ao longo de muitos anos, e, se desenvolveu, mediante a prestação do serviço doméstico e sem o pagamento de salário.

A seguir esmiuçaremos a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] em razão da condição análoga à de escravo a que foi submetida.

G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.

G.1) TRABALHO FORÇADO.

G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Mais de duas décadas se passaram desde que [REDACTED] e passou a trabalhar no núcleo familiar de Dona [REDACTED]. Com 14 anos de idade, iniciou sua peregrinação por casas de família onde foi explorada até chegar a casa do pai da atual empregadora. Hoje tem 63 anos, repisa-se. Já no início da relação a condição de empregada doméstica foi materializada, conforme faz prova todos os trechos de depoimentos destacados em momento pretérito deste Auto de Infração. Por sua vez, o que para os outros membros pode ser considerado mútua colaboração de maneira voluntária em convivência familiar, para a [REDACTED], desde sempre, foi falta de opção. Vir de cabo Frio para o Rio de Janeiro, com efeito, já lhe restou bem evidente ainda que tivesse quatorze anos de idade: trabalhar em casa de família. A partir desse momento, entrou em um ciclo vicioso do qual nunca mais saiu. Era tida “como da família”, mas a ela não foi permitido o estudo. Era tida “como da família”, mas, dormia em ambas as casas onde trabalhava em sofás na sala, sem nenhuma privacidade e não tinha sequer um armário ou móvel para guardar seus pertences, que eram apenas uma Bíblia e poucas roupas. Não se tem notícia que tenha sido acomodada em algum quarto dentro das casas por onde passou durante esses anos todos. Era tida como da família, mas nunca teve o direito de conduzir a própria vida, muito embora nenhuma doença ou fato similar lhe tire essa capacidade. “Era da família, mas não tem amigos com os quais convive. E, para mais, não podia sair sozinha pois alegavam que era perigoso e que ele poderia ser perder, apesar de constatarmos uma certa infantilização ela era muito bem articulada; não tinha acesso a dinheiro pois diziam que eles compravam o que ela precisasse; em depoimento vizinhos falaram que as crianças da Laila a tratavam muito mal (eram muito malcriadas) e [REDACTED] não se aproxima de ninguém no parquinho e estava sempre muito mal vestida.” Esses são apenas alguns de tantos exemplos de como a realidade da Valéria se fez distinta da de outros membros da família de Dona [REDACTED]. Com efeito, [REDACTED] não conhece outro modo de viver que não seja o que há mais de 27 anos lhe impõe a família de Dona [REDACTED] e as outras que a antecederam. Sempre foi de um local a outro nos 27 anos no núcleo familiar de Dona [REDACTED] sem ter gestão da própria vida, sem ter direito de negar as suas idas e vindas ou as tarefas que a ela eram submetidas por terceiros. Por tudo colhido de informação pela auditoria fiscal do trabalho a [REDACTED] perdeu – ou nunca teve, com o passar de todas essas décadas, referências do que seja família, vida social e trabalho decente. 12 E é exatamente o núcleo familiar, representado por Dona [REDACTED] quem foi a responsável por essas ausências de referências e que agora delas se aproveita para explorar a vítima/empregada. Trabalho para a [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia, não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] esse modo de vida é normal, já se acostumou com ele. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos seja pelo olhar de como deveria ser tratada pela empregadora. Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso! sigamos na ideia de que não existem barreiras físicas que impeçam a [REDACTED] de ir e vir. O “muro” que impede a [REDACTED] de deixar

essas condições de trabalho e de vida é, então, “invisível”. Ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ela, está tudo normal, nada a reclamar. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de discernimento do que é certo ou errado, de como realmente deveria ser tratada, seja como empregada ou ser humano. Como já disse [REDACTED] Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de “chibatadas na alma”. A vítima/empregada necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará – ou, mais certo, aprenderá, a ter as rédeas da própria vida. Certo é que o empregador se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

13 G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem nenhum pagamento de salários, conforme confessado em todos os depoimentos prestados e pela ausência de documentos em sentido contrário, ainda que sob a ótica dela própria de que não mantinha com [REDACTED] relação de emprego. Por sua vez, devidamente notificada a apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, ficou-se por completo inerte a empregadora nesse sentido. G.2) JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias durante 27 anos durante os quais a [REDACTED] presta serviço para a família de Dona [REDACTED]. Se viagens ocorreram, em número insignificante, foram acompanhando membros da família, não tendo essa iniciativa o condão de ser considerada tecnicamente gozo de férias, como, principalmente, período necessário para a devida recomposição de energias. Da mesma forma, o trabalho de [REDACTED] era realizado de segunda a segunda. Nem se venha a alegar que é “mútua colaboração”, pois sobre essa questão já ocorreu a devida contestação em momento pretérito. Cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental. Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pela [REDACTED]

H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social. O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela, sobretudo e principalmente, a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a

escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS). Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

I) DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador. E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: “Art. 2º -C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)” Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que Valéria não fosse considerada empregada de Dona [REDACTED] trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo. Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade identificada pela Auditoria Fiscal do Trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente caracterizados, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade. Realizadas todas essas considerações, tem-se que foi resgatada pela auditoria fiscal do trabalho. Outrossim, Guia de Seguro Desemprego Especial foi gerada em seu favor. Por sua vez, o empregador tomou ciência formal da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo e das providências que deveria assumir como consequência dessa tipificação. Para mais, Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao De Escravo e para Apresentação de Documentos foram emitidas e assinadas pelo empregador Sra. [REDACTED]

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

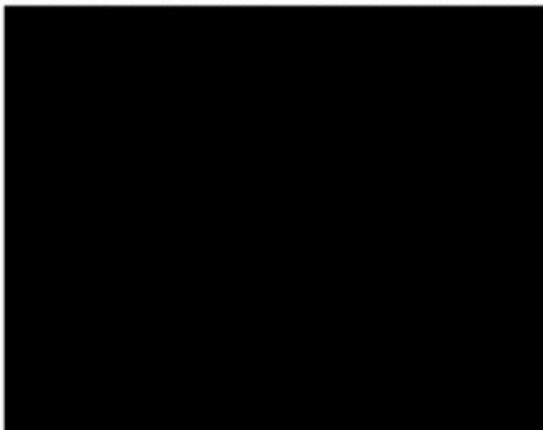
Em síntese, a partir da caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, foram tomadas as seguintes medidas: 1. Ciência formal da empregadora da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo; 2. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias; 3. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n.5002021019 4. Lavratura, dentre outros autos tipificados neste Relatório, do Auto de Infração de n. 22.478.301-7; por Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001947-0) , foram lavrados também os autos de infração 22.478.338-6 22.478.416-7 por falta de registro e não pagamento de salário, respectivamente .Acolhimento da Valéria por parte da Equipe da Cáritas – Arquidiocesana do RJ, com todo o apoio necessário para a sua ressocialização social.

K) CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos

humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia. Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho. Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo. Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento a empregadora de submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação 17 da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho. A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação. Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório, em especial, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Cumpra informar com relação ao Ministério Público do trabalho, que foi firmado TAC (termo de ajustamento de conduta) , que estipula em seu paragrafo primeiro : “considerando a inexistência de bens penhoráveis, substitui-se os valores das verbas rescisórias efetuar-se-á por meio de pensão vitalícia em conta corrente de titularidade da trabalhadora [REDACTED] no valor de 1 salário mínimo nacional, a ser adimplido a partir do dia 10/09/2022 , e, após, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, por 24 (vinte e quatro) meses e, após esse prazo, mediante o pagamento de 2 salários mínimos nacionais também até o dia 10 cada mês ou no dia útil subsequente.”



ANEXOS :